



LEI Nº 937, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

CERTIFICO que este documento foi enviado
de publicação no informativo Oficial do
Município de Pinheiral - RJ.

Ano de 16 / 11 / 16 nº 45f



Prefeitura Municipal de Pinheiral

Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a prorrogar a duração da licença-maternidade e da licença-paternidade, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizada a prorrogar por 30 (trinta) dias a duração da licença-maternidade, nos termos desta Lei, além dos 120 (cento e vinte) dias estabelecidos no artigo 94 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizada a prorrogar por 7 (sete) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 8 (oito) dias estabelecidos no artigo 103 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei devem ser editados através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.


JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO